



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS  
CREA-TO

ATO NORMATIVO Nº 04/2018 – CREA-TO

*“Dispõe sobre a 6ª Campanha de Conciliação do CREA-TO”.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 88 do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art.4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes na Lei 12.514/2011, especificamente em seus artigos 7º e 8º, onde os conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 vezes o valor de que trata o inciso I do artigo 6º da referida lei e não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente;

**CONSIDERANDO** que apesar das determinações acima, a referida lei deixou evidente no Parágrafo único do artigo 8º que não limitaria a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética e suspensão do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** depreende do art. 5º, LIV da CF: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. E o devido processo legal pressupõe o exercício do contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, como está prescrito no inciso LV do mesmo artigo, antes de alguém perder a sua liberdade ou seus bens;

**CONSIDERANDO** o princípio que determina à Administração Pública, no exercício de faculdades discricionárias, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes;

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência e não pagamento dos processos de execução fiscal, bem como a antiguidade dos mesmos;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de processos de execução fiscal que não logramos êxito no recebimento de qualquer quantia, inclusive do valor principal;

**CONSIDERANDO** o custo material e de recurso humano com a demora do processo, que a execução de bens do devedor nem sempre satisfazem o credor diante da

ausência de compradores interessados na aquisição onerosa de bens penhorados antigos, sendo que a aquisição dos mesmos não é de interesse do CREA/TO;

**CONSIDERANDO** o alto índice de processos extintos por falta de interesse processual e prescrição intercorrente e a necessidade de pagamento de porte de remessa e retorno nos recursos de apelações para discussão das sentenças;

**CONSIDERANDO** que a conciliação traz resultados mais benéficos que o contencioso judicial;

**CONSIDERANDO** que devemos perseguir os valores que possuem razoável expectativa de recebimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na resolução nº 479 do CONFEA que em seu artigo 1º “Autorizar os Creas a negociar dívidas de pessoas físicas e jurídicas, relacionadas a anuidades e autos de infração, visando a regularização da situação e redução do nível de inadimplência”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que possibilita parcelamento de débitos e redução de multas e juros, referente a débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, sejam eles tributários ou não tributários.

#### **RESOLVE:**

Art.1º Instituir a 6ª Campanha de Conciliação, que será realizada de 01 de março a 31 de julho de 2018, na sede do CREA-TO, com o objetivo de negociar os débitos de anuidades em atraso e auto de infração inscritos ou não em dívida ativa, anteriores ao exercício de 2018;

Art.2º As anuidades referentes ao exercício de 2018 poderão entrar na campanha de conciliação a partir do dia 01 de abril de 2018, com o benefício do parcelamento, não havendo a concessão de descontos para este exercício.

Art.3º Observar nos parcelamentos os critérios estabelecidos na Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

Art.4º Conceder nos processos referentes à auto de infração os seguintes descontos:

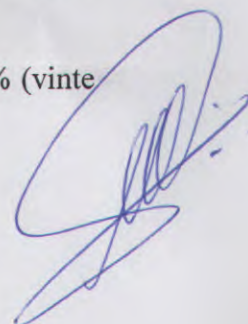
Art.5º Nos casos de pagamento à vista, 90% (noventa por cento) de redução de juros e multas;

Art.6º Nos casos de pagamento parcelado de 02(duas) a 03(três) parcelas- 70%(setenta por cento) de redução de juros e multa;

Art.7º Nos casos de pagamento parcelado de 04(quatro) a 6 (seis) parcelas- 50%(cinquenta por cento) de redução de juros e multa;

Art.8º Nos casos de pagamento parcelado de 10 (dez) a 12(doze) parcelas- 20% (vinte por cento) de redução de juros e multa.

Art.9º Conceder nos processos referentes à anuidade os seguintes descontos:



Art.10º Nos casos de pagamento à vista, 90% (noventa por cento) de redução de juros e multas;

Art.11 Nos casos de pagamento parcelado de 02(duas) a 03(três) parcelas- 70%(setenta por cento) de redução de juros e multa;

Art.12 Nos casos de pagamento parcelado acima de 04(quatro) parcelas- 50%(cinquenta por cento) de redução de juros e multa, desde que o parcelamento não ultrapasse o exercício vigente;

Art.13 Esclarecer que nos casos de parcelamento seja em processo administrativo ou judicial, a certidão de regularidade requerida pelo profissional ou empresa inscrita no Regional, será emitida e deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Regional revalida-la, sucessivamente, durante o exercício, até a quitação integral do débito.

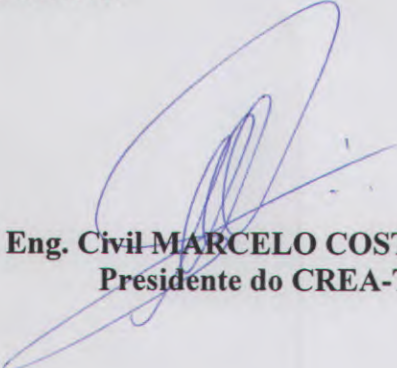
Art.14 O Setor de Comunicação do Regional deverá divulgar, interna e externamente, as possibilidades de desconto e parcelamento e processos administrativos e judiciais, no intuito de alcançar o maior número de parcelamento e regularizações processuais.

Art.15 Nomear os funcionários Josanilton Gualberto (Assessor Jurídico), Aylla Oliveira Pereira (Dívida Ativa), para organizar e executar os procedimentos da 6ª Campanha de Conciliação do CREA-TO.

Art.16. O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.



**Eng. Civil MARCELO COSTA MAIA**  
**Presidente do CREA-TO**